



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CONTRATO Nº 029/2017

CONTRATO N. 29/2017, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO MÓVEL À INTERNET 4G, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – COREN-RS E A CLARO S.A.

As partes abaixo qualificadas celebram o presente contrato, com observação ao constante no **Processo Administrativo nº 761/17** e com fundamento na **Lei 10.520/2002; Decreto 5.450/2005; Lei Complementar 123/2006; Decretos 7.174/2010, 7.892/2013 e 8.538/2015; Lei 8.666/1993** e suas alterações; Pregão Eletrônico nº 70/2016 e Ata de Registro de Preços 132/2016; demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATANTE: **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM**, autarquia federal, inscrita

no CNPJ 87.088.670/0001-90, com sede na Avenida Plínio de Milano nº 1155, na cidade de Porto Alegre-RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 105.771 e seu Tesoureiro **RICARDO AREND HAESBAERT**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 35.011, residentes e domiciliados em Porto Alegre.

CONTRATADA: **CLARO S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47 sediada na Rua Henri Dunant, nº 780, Torre A e B, Bairro Santo Amaro, São Paulo -RS, CEP 04.709.110 representada por seus representantes legais, Sr. **KILDARE CARNEIRO RODRIGUES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 301.483.753-91 e RG nº 1006274-86 SSP/CE, email kildar@embratel.com.br e **LUIZA DE MARILAC COSTA BEZERRA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 260.553.333.68 e RG nº 98002096014- SSP/CE, doravante denominada **CONTRATADA**.

1. DO OBJETO





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 1.1.** O objeto deste contrato é a prestação de serviços de acesso móvel à internet 4G, de acordo com as condições e especificações constantes neste instrumento.
- 2. FINALIDADE**
- 2.1.** A finalidade deste instrumento é a contratação dos serviços mencionados na cláusula anterior, necessários aos desembargadores federais e alguns servidores do Contratante para acesso a uma série de informações pela Internet (aplicações, e-mails, sites, etc), utilizando equipamentos portáteis onde quer que estejam, de forma rápida e segura, possibilitando, ainda, o acesso aos aplicativos e sistemas do Contratante.
- 3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 3.1.** Por este instrumento, a Contratada obriga-se a:
- 3.1.1.** Responsabilizar-se por todos os custos, tributos e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à perfeita execução do objeto desta contratação, inclusive despesas de deslocamento e estada de seus profissionais.
- 3.1.2.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 3.1.3.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, eis que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.
- 3.1.4.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas seus





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto deste contrato, ainda que nas dependências do Contratante.

- 3.1.5.** Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com a execução deste contrato.
- 3.1.6.** Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder, por força desta contratação.
- 3.1.7.** Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório para contratação.
- 3.1.8.** Manter seus empregados, quando nas dependências do Contratante, sujeitos às suas normas internas (disciplina, segurança), porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão.
- 3.1.9.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do Contratante no que diz respeito ao cumprimento do objeto contratado.
- 3.1.10.** Acatar as determinações feitas pela fiscalização do Contratante no que tange ao cumprimento do objeto deste contrato.
- 3.1.11.** Observar o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela ANATEL.
- 3.1.12.** Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço.



- 3.1.13.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 3.1.14.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado aos equipamentos e ao patrimônio do Contratante ou de terceiros, decorrente da execução dos serviços contratados.
- 3.1.15.** Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando ao Contratante, e/ou a quem este designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, sem ônus adicional, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo "call center".
- 3.1.16.** Fornecer, na abertura do chamado, o número que lhe foi atribuído.
- 3.1.16.1.** Em nenhuma hipótese, os chamados poderão ser fechados sem a autorização do Contratante.
- 3.1.17.** Fornecer, quando solicitado, arquivo contendo o detalhamento da utilização do serviço de dados, em até **3 (três) dias úteis** contados do recebimento da solicitação.
- 3.1.17.1.** O arquivo deverá ser disponibilizado nos formatos PDF, WORD ou EXCEL.
- 3.1.18.** Garantir o funcionamento contínuo do serviço contratado, observando que qualquer eventual bloqueio aos dispositivos fornecidos somente será executado por solicitação do Contratante.
- 3.1.18.1.** Nas hipóteses de dano, perda, furto ou roubo do modem, o Contratante comunicará imediatamente o fato à Contratada, que deverá suspender de imediato e temporariamente os serviços prestados para aquele pacote.
- 3.1.19.** Prestar suporte técnico durante a vigência do contrato, além de fornecer qualquer atualização e correção do software de instalação e configuração do Modem USB, disponibilizando técnico capacitado para prestar apoio e/ou atendimento necessário para a instalação e configuração dos produtos nos equipamentos do Contratante.
- 3.1.20.** Atualizar os modems, ou outro dispositivo equivalente, no caso de nova tecnologia, sem ônus adicional para o Contratante.
- 3.1.21.** Designar preposto responsável pelo atendimento ao Contratante, devidamente capacitado com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto contratado.



- 3.1.22.** Apresentar os documentos de cobrança/notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, acompanhados da relação numérica dos acessos, com informações detalhadas por acesso com seus respectivos **valores e resumo do total.**
- 3.1.23.** Prestar informações/esclarecimentos necessários solicitados pelos técnicos do Contratante, em relação à instalação, configuração e problemas detectados.
- 3.1.24.** Providenciar, na qualidade de produtora, comerciante ou importadora, o recolhimento e o adequado descarte do lixo tecnológico originário da contratação, entendido como aqueles produtos ou componentes eletroeletrônicos em desuso e sujeitos à disposição final, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 1º da Lei nº 12.305, de 2010, e legislação correlata.
- 3.1.25.** Entregar os modems e iniciar a prestação dos serviços em até **30 (trinta) dias corridos**, contados data inicial estabelecida no subitem 13.1 deste contrato.
- 3.1.25.1.** A entrega dos equipamentos (modems USB) deverá ser efetuada no Departamento de Tecnologia da Informação, na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, CEP: 90520-002, no horário de 8 às 17 horas.
- 3.1.25.2.** O cumprimento do prazo estabelecido neste item, no tocante à entrega dos modems, ficará condicionado à realização do recebimento provisório e definitivo pelo Contratante, nos termos da Cláusula 7ª deste contrato.
- 3.1.26.** Reparar/substituir no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a partir da comunicação do Contratante, problemas na conexão ou no modem.
- 3.1.27.** Não subcontratar, ceder ou transferir, no total ou em parte, o objeto deste contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Por este instrumento, o Contratante obriga-se a:

- 4.1.1.** Proporcionar todas as condições necessárias para o cumprimento do objeto da contratação.
- 4.1.2.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.
- 4.1.3.** Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada no cumprimento do objeto deste contrato, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas.



- 4.1.4.** Comunicar à Contratada imediatamente, nas hipóteses de dano, perda, furto ou roubo do modem, para que ocorra a suspensão dos serviços.
- 4.1.4.1.** Nas hipóteses do subitem 3.1.18.1 o Contratante se responsabilizará pelo reembolso do modem ou pelo pagamento no valor de mercado.
- 4.1.4.2.** O valor de mercado do aparelho será o menor preço encontrado em pesquisa de preços realizada pelo Contratante, em pelo menos 03 (três) lojas autorizadas e/ou credenciadas pelo fabricante do aparelho/concessionária, inclusive considerando quaisquer descontos promocionais acessíveis aos demais consumidores.
- 4.1.5.** Assegurar à Contratada o acesso as suas dependências onde serão entregues os produtos e executados os serviços.
- 4.1.6.** Recusar o recebimento dos serviços/produtos que não estiverem em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela Contratada.
- 4.1.7.** Solicitar o reparo, a correção ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 4.1.8.** Designar servidor/comissão que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto contratado.
- 4.1.9.** Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

5. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1.** O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução pelo gestor do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.
- 5.2.** A gestão será exercida por servidor ou comissão designada pelo Contratante.
- 5.3.** O gestor do contrato de que trata o subitem 5.2 desta cláusula deverá ainda:
- 5.3.1.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando à Contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 5.3.2.** Promover todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos observados no cumprimento deste Contrato.
- 5.3.3.** Comunicar formalmente à Contratada as irregularidades cometidas.



- 5.3.4. Autorizar, receber e atestar os documentos da despesa, quando comprovado a fiel e correta execução do objeto, para fins de pagamento. Propor as glosas na(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) em decorrência de objeto não executado.
 - 5.3.5. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.
 - 5.3.6. Acompanhar a execução desta contratação de forma a alcançar o cumprimento integral da execução do seu objeto.
 - 5.3.7. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração e prorrogação contratual, observando os requisitos legais e contratuais.
 - 5.3.8. Manter registro de aditivos.
 - 5.3.9. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis.
- 5.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 5.5. Expirada a vigência do contrato, observado o disposto no subitem 12.1.2 e não havendo pendências quanto a sua execução, o servidor ou comissão oficializará a Contratada, se for o caso, acerca da devolução da garantia prestada na forma do art. 56, § 1º, da lei 8666/93.

6. DA DEFINIÇÃO DA SOLUÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Solução de acesso móvel à Internet, com fornecimento de mini modem USB com antena embutida e drivers compatíveis com os sistemas operacionais Windows 7, Windows 8 e Windows 8.1 ou superior.
- 6.2. Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser fornecidos em regime de comodato durante a vigência do contrato. Os modelos a serem fornecidos deverão apresentar compatibilidade tecnológica com a Rede e os serviços prestados pela Operadora.
- 6.3. Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional.
- 6.4. Deverão ser fornecidos todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos dispositivos de comunicação de dados, incluindo software de instalação, manual do usuário e drivers compatíveis com os sistemas operacionais Windows 7, Windows 8 e Windows 8.1 ou superior.



- 6.5. Pacote de serviço de dados mensal ilimitado, com tráfego mensal mínimo de 5GB (cinco gigabytes) sem qualquer possibilidade de cobrança adicional de valor para utilização do serviço, mesmo após o uso da franquia de 5GB, em todo o território nacional.
- 6.5.1. Caso a franquia seja ultrapassada, o acesso deverá continuar sendo disponibilizado normalmente, sendo admitida, porém, redução na taxa de transferência de dados.
- 6.6. O serviço contratado deverá garantir o roaming automático em todo o território nacional para todos os dispositivos fornecidos ao Contratante, sem cobrança adicional.
- 6.7. Cobertura dos serviços de dados, utilizando as tecnologias 4G/LTE, 3G/UMTS/HSDPA, 2G/GPRS/EDGE/GPRS em todas as localidades descritas no Anexo I deste contrato.
- 6.8. A área de cobertura da operadora deverá, obrigatoriamente, atender da seguinte forma:
- 6.8.1. Cobertura para a rede 4G/LTE obrigatoriamente para todas as Capitais de todos os Estados.
- 6.8.2. Nas localidades onde não houver 4G/LTE, deverá ser disponibilizada rede 3G/UMTS/HSDPA.
- 6.8.3. Nas localidades onde não houver rede 4G/LTE e não houver rede 3G/UMTS/HSDPA, deverá ser disponibilizada no mínimo rede 2G/GPRS/EDGE/GPRS.
- 6.9. Os serviços deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, durante toda vigência do contrato.

7. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 7.1. O serviço será aceito **provisoriamente**, no prazo máximo de **10 (dias) dias corridos** após a entrega dos Modems, mediante Termo de Recebimento Provisório assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação de que os mesmos se encontrem operacionais e em condições de serem recebidos.
- 7.1.1. O recebimento provisório consiste na identificação e conferência dos equipamentos (modems), com ênfase na integridade física e quantitativa.
- 7.2. O serviço será aceito **definitivamente**, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes e após verificação que comprove a adequação dos equipamentos às especificações técnicas previstas na proposta da Contratada.

Os equipamentos (modems) serão recusados nos seguintes casos:



- 7.3.1. Quando entregues com especificações técnicas inferiores das contidas na Cláusula 6ª, ou com especificações técnicas inferiores das contidas na proposta da Contratada.
- 7.3.2. Quando apresentarem qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação.
- 7.3.3. O lote inteiro será devolvido caso mais de 10% (dez por cento) dos equipamentos seja reprovado.
- 7.4. A Contratada deverá providenciar a substituição do equipamento ou do lote recusado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** nas hipóteses dos subitens 7.3.1 e 7.3.2 e no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** na hipótese do subitem 7.3.3, contados a partir da data da comunicação, por ofício, feita pela Secretaria de Informática do Contratante.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no **Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.33.90.39.002.31**.
- 8.2. Foi emitida a **Nota de Empenho 1673**, em **17 /11/2017**, no valor de **R\$ 5.539,38** (cinco mil quinhentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos), para atender as despesas oriundas desta contratação.

9. DO PREÇO

- 9.1. O valor mensal desta contratação é de **R\$ 2.769,69** (dois mil setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos).
- 9.2. Nos preços pactuados estão compreendidas todas as despesas concernentes ao fornecimento do objeto desta contratação, tais como transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado **mensalmente**.
- 10.2. A Contratante deverá apresentar o documento de cobrança a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao mês em que ocorreu a prestação dos serviços, que consignará valores em reais e discriminará o mês em que os serviços foram executados.
- 10.3. O pagamento será efetuado até o **10º (décimo) dia útil**, a contar da data do atesto do documento de cobrança.



- 10.3.1.** O atesto do documento de cobrança deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados do protocolo do documento no setor competente do Contratante.
- 10.4.** A Contratada deverá comprovar, para fins de pagamento, a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF), quanto à Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- 10.4.1.** Poderá ser dispensada a apresentação dos referidos documentos, se confirmada sua validade em consulta on line ao SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores.
- 10.5.** Havendo atraso no prazo estipulado no subitem 10.3 desta Cláusula, não ocasionado por culpa da Contratada, o valor devido será corrigido, monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação. A Contratada deverá formular o pedido, por escrito, ao Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.
- 10.6.** Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para **pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.**
- 10.7.** Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 10.8.** Caso a Contratada seja optante pelo “Simples”, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de tributos naquela modalidade.
- 10.9.** Havendo erro no documento de cobrança, ausência da documentação necessária ao pagamento, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.
- 10.10.** O pagamento será retido ou glosado, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:
- 10.10.1.** A Contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- 10.10.2.** A Contratada deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



- 10.10.3.** Se por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante for paralisado o serviço, sendo que o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.
- 10.11.** O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas, inclusive aquelas em processo de apuração, ou indenizações, devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.
- 10.12.** Os pagamentos estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos, conforme legislação vigente.
- 11. DO REAJUSTE DOS PREÇOS**
- 11.1.** Os preços deste contrato poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta, constante do instrumento convocatório.
- 11.1.1.** São nulos de pleno direito quaisquer apuração de índice de reajuste que produza efeito financeiro equivalente aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.
- 11.2.** O reajuste dos preços terá como limite a variação do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo - ou, na hipótese de extinção deste, por outro que venha a substituí-lo.
- 11.3.** Caberá à Contratada solicitar o reajustamento dos preços e demonstrar a variação, mediante apresentação da respectiva planilha, bem como apresentar a documentação comprobatória do seu pleito.
- 11.4.** No caso de eventual prorrogação contratual, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o valor do contrato será reajustado após o interregno de um ano, que será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
- 11.4.1.** As alterações decorrentes de reajustamentos serão formalizadas mediante Termo de Apostilamento.
- 11.5.** Para fins de concessão do reajuste poderão ser realizadas diligências visando conferir a variação de custos alegada pela Contratada, considerando-se:
- 11.5.1.** Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública.
- 11.5.2.** As particularidades deste contrato.
- 11.5.3.** Indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- 11.5.4.** A disponibilidade orçamentária do Contratante.
- 11.6.** O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação/término de vigência contratual, obedecendo ao seguinte:



- 11.6.1.** Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
- 11.6.2.** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da prorrogação contratual.
- 11.7.** Se, embora solicitado o reajuste tempestivamente, só após esse ato for possível fornecer respectivos percentuais ou valores, a demora injustificada para essa providência poderá implicar preclusão, observado o disposto no subitem 13.3 deste contrato.
- 11.8.** Caso a Contratada tenha reservado o seu direito e não solicite o reajuste até o término do prazo referente ao período prorrogado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
- 11.9.** Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12. DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA

- 12.1.** Objetivando assegurar o fiel cumprimento deste contrato, a Contratada deverá apresentar a garantia contratual a seguir identificada, numa das modalidades previstas no § 1.º do art. 56 da Lei 8.666/93, no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da data inicial estabelecida no subitem 13.1 deste contrato.
- 12.1.1.** A Garantia será no valor de R\$ 1.661,81 (um mil e seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 12.1.2.** O prazo da garantia deverá abranger o período de execução do contrato e se estender por até 3 (três) meses após o termo final da vigência do contrato, com vencimento previsto para 20/11/2018.
- 12.1.3.** No caso de apresentação de garantia na modalidade caução em dinheiro, a Contratada deverá abrir conta em instituição financeira de sua preferência em favor da contratante, em conta específica e com correção monetária.
- 12.2.** É obrigação da Contratada fazer constar do documento de garantia, expressamente, sua vinculação a esta cláusula contratual.
- 12.3.** A garantia deverá ser renovada/endossada a cada prorrogação ou alteração, reajustes/repactuações do contrato, no prazo de 10 (dez) úteis, contados da assinatura do termo aditivo ou da notificação, na hipótese de reajustes/repactuações realizados mediante apostila ao contrato.
- 12.4.** A garantia, independente da modalidade escolhida, deverá assegurar:



- 12.4.1.** Pagamento imediato pela ocorrência de quaisquer eventos danosos previstos no contrato, notadamente os relativos a multas moratórias e/ou compensatórias, mediante simples apresentação, pelo Contratante, do valor apurado ou fixado de acordo com as pertinentes cláusulas deste contrato.
- 12.4.2.** Cobertura de prejuízos causados ao Contratante, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada na execução do contrato, apurados em regular processo administrativo, até o limite previsto no subitem 12.1.1.
- 12.4.3.** Renúncia expressa aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, na hipótese de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária. (Lei nº 10.406/2002).
- 12.5.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
- 12.6.** No caso de penalidade imposta pelo Contratante, basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido ao erário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma fixada pelo Contratante, independentemente de anuência, autorização ou manifestação da Contratada.
- 12.7.** Sancionada a Contratada, caso esta não realize o pagamento no prazo fixado, correspondente valor será exigido do garantidor mediante simples comunicação escrita.
- 12.8.** Se o valor da garantia ou parte desta for utilizado para pagamento dos eventos indicados nos subitens 12.4.1 e 12.4.2 desta cláusula, obriga-se a Contratada a efetuar a respectiva reposição ou complementação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação feita pelo Contratante.
- 12.9.** Em caso de alteração do contrato, a Contratada deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo previsto no subitem anterior.
- 12.10.** Caso a Contratada não cumpra o disposto nos itens anteriores, dentro do prazo estipulado, o Contratante poderá reter cautelarmente o valor da garantia dos pagamentos devidos, até a apresentação da garantia, sendo todo o ônus decorrente de responsabilidade da Contratada, ou aplicar as penalidades contratuais cabíveis.
- 12.11.** A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída conforme o disposto no subitem 5.5 deste contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

13. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 13.1.** O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, contados de 20/11/2017, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo os primeiros 12 (doze) meses.



- 13.1.1. Este instrumento tem seu término previsto para 20/11/2018.
- 13.2. Para o encaminhamento do pedido de prorrogação do contrato, o gestor do contrato deve observar os seguintes requisitos:
- 13.2.1. Prestação regular dos serviços.
- 13.2.2. Manutenção do interesse do Contratante na realização do serviço.
- 13.2.3. Permanência da vantagem econômica para o Contratante.
- 13.2.4. Manifestação expressa da Contratada quanto ao interesse na prorrogação.
- 13.2.5. Verificação se houve declaração de inidoneidade ou suspensão da Contratada no âmbito da União ou do Contratante.
- 13.3. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível proceder aos cálculos devidos para fins de reajuste do contrato, caberá à Contratada no ato que manifestar anuência com a prorrogação, requerer a inclusão de cláusula no termo aditivo de prorrogação garantindo o seu direito ao reajuste, sob pena de preclusão, conforme previsão contida no subitem 11.7 deste contrato.
- 13.4. O Contrato não será prorrogado quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do Contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Em caso de descumprimento pela Contratada das obrigações previstas neste instrumento, o Contratante poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) multa.
- c) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos (art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c o art. 28 do Decreto 5.450/2005).

14.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem 14.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo subitem.

- 14.2. A penalidade fundada em comportamento ou conduta inidônea ensejará impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, na forma do disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- 14.3. O atraso injustificado na entrega do objeto desta contratação ou qualquer outra infração contratual, com exceção das previstas nos subitens 14.5 e 14.9, sujeitará a Contratada à multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato ou sobre a parte não entregue/executada,



até o limite de 10 (dez) dias corridos. Após esses prazos, a multa passa a ser de 1% (um por cento), até o limite de 8% (oito por cento).

- 14.4.** Nas hipóteses em que não haja prefixação do termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, o Contratante, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora a Contratada, hipótese que fará incidir a sanção prevista no subitem 14.3.
- 14.5.** Se em decorrência de ação ou omissão, que não resulte em inexecução parcial ou total do objeto contratado e que não tenha sido objeto de multa anterior, o cumprimento da obrigação se tornar inútil em momento posterior, a Contratada estará sujeita à multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor total do contrato e por ocorrência.
- 14.6.** A inexecução total ou parcial deste instrumento por parte da Contratada poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de **15% (quinze por cento)** sobre a parte não executada ou sobre o valor total contratado, respectivamente.
- 14.7.** A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- 14.7.1.** A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para a entrega deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.
- 14.7.2.** O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.
- 14.8.** Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no subitem 14.3.
- 14.9.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor da garantia não, prestada por dia de atraso, observado o máximo de 10% (dez por cento).
- 14.9.1.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com as cominações legais cabíveis.



- 14.10.** As multas ou os danos/prejuízos apurados poderão ser descontados dos pagamentos porventura ainda devidos, ou recolhidos ao tesouro nacional, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93.
- 14.11.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.12.** O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

15. DA RESCISÃO

- 15.1.** O Contratante reserva-se o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista na Cláusula anterior, bem como pelos motivos relacionados no **art. 78, incisos I a XII e XVII c/c art. 79, I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos**, todos da Lei n. 8.666/93.
- 15.2.** Poderá, ainda, ser rescindido o presente Contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos previstos no **art. 79, incisos II e III da Lei 8.666/1993**.

16. DA PUBLICAÇÃO

- 16.1.** O presente instrumento será publicado em forma de extrato, no D.O.U, em conformidade com o disposto no **Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/1993**.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1.** Toda e qualquer comunicação/informação/notificação e envio de documentos (contrato e demais documentos) à Contratada será feita pelo e-mail cadastrado no preâmbulo deste contrato, ou outro que o substitua, apontado formalmente pela Contratada.
- 17.1.1.** A Contratada responsabiliza-se pela manutenção do e-mail informado.
- 17.1.2.** A inobservância do disposto nesta cláusula não isenta a Contratada por ônus decorrente da perda de negócios em razão do não recebimento da comunicação/informação/notificação.

18. DO FORO

- 18.1.** Fica eleito pelas partes o foro federal, na Seção Judiciária de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.



Por estarem às partes de acordo, assinam o presente instrumento.

Porto Alegre, 20 de novembro de 2017.

Contratante

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM

COREN-RS

Daniel Menezes de Souza

Presidente

Contratante

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM

COREN-RS

Ricardo Haesbaert

Tesoureiro

CLARO S.A

KILDARE CARNEIRO RODRIGUES

CPF nº 301.483.753-91

CLARO S.A

LUIZA DE MARILAC COSTA BEZERRA

CPF nº 260.553.333-68

Testemunhas:1.

2.



Anexo ao Contrato

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE PACOTES	PREÇO UNITÁRIO MENSAL POR PACOTE (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
01	Pacote de transmissão de dados, nas tecnologias 4G/LTE, 3G/UMTS/HSDPA e 2G/GPRS/EDGE/GPRS, sem restrição de volume de dados trafegados, com fornecimento de modem USB, com antena embutida em regime de comodato.	33	83.93	2.769,69	33.236,28

